

PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13.03/2022-DL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA, LOCALIZADO NA AV. JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO, ICÓ-CE.** Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no inciso I, do art. 24, conforme reproduz-se o artigo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 27 de Janeiro de 2022.



DANIEL DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA
Procuradora Assistente do Município
OAB-CE nº 26.360